



BACHARELADO EM DIREITO

MARIANA MATOS SANTOS CONCEIÇÃO

**O DIREITO PENAL E A CULTURA DO ESTUPRO
NO CENÁRIO BRASILEIRO, COM ÊNFASE NO ESTUPRO CORRETIVO**

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

2024

MARIANA MATOS SANTOS CONCEIÇÃO

**O DIREITO PENAL E A CULTURA DO ESTUPRO NO CENÁRIO BRASILEIRO,
COM ÊNFASE NO ESTUPRO CORRETIVO**

Artigo científico apresentado à Faculdade da Região Sisaleira como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Aldemir Lima dos Santos Junior.

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

2024

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

C744 Conceição, Mariana Matos Santos
O direito penal e a cultura do estupro no cenário brasileiro, com ênfase no estupro corretivo. / Mariana Matos Santos Conceição. – Conceição do Coité: FARESI, 2024.
16f..

Orientador: Prof. Aldemir Lima dos Santos Junior.
Artigo científico (bacharel) em Direito. –
Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito penal. 2 Cultura do Estupro. 3 Estupro Corretivo. 4 Direito Penal ou Dominação masculina. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. II Santos Júnior, Ademir Lima dos. III. Título.

CDD: 341.5

MARIANA MATOS SANTOS CONCEIÇÃO

**O DIREITO PENAL E A CULTURA DO ESTUPRO NO CENÁRIO BRASILEIRO,
COM ÊNFASE NO ESTUPRO CORRETIVO**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

Aprovado em 14 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

ALDEMIR LIMA DOS SANTOS JUNIOR / Aldemir.junior@faresi.edu.br

LARISSA DE SOUZA ROCHA / Larissa.rocha@faresi.edu.br

RAFAEL ANTON / Rafael.anton@faresi.edu.br

RODOLFO QUEIROZ DA SILVA / Rodolfo.queiroz@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

O DIREITO PENAL E A CULTURA DO ESTUPRO NO CENÁRIO BRASILEIRO, COM ÊNFASE NO ESTUPRO CORRETIVO

Mariana Matos Santos Conceição¹

Aldemir Lima dos Santos Junior²

RESUMO

O trabalho analisa a relação entre Direito Penal e Cultura do Estupro no Brasil, com enfoque no fenômeno do Estupro Corretivo. Explora como as estruturas legais e sociais perpetuam a violência de gênero e examina desafios enfrentados por vítimas em busca de justiça. Destaca a necessidade de uma abordagem interseccional para compreender as várias formas de discriminação envolvidas que podem influenciar a ocorrência do estupro corretivo, incluindo questões de orientação sexual que são elementos intrínsecos nesse contexto. Além disso, ressalta a importância de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à cultura do estupro, visando promover a conscientização, educação e mudanças culturais que desmantelam as estruturas que perpetuam a violência de gênero. Por fim, o trabalho oferece uma análise abrangente sobre a relação entre Direito Penal e Cultura do Estupro, enfatizando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e interseccional para enfrentar esse desafio complexo e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura do Estupro, Estupro Corretivo, Direito Penal ou Dominação masculina.

ABSTRACT

The work analyzes the relationship between Criminal Law and Rape Culture in Brazil, focusing on the phenomenon of Corrective Rape. Explores how legal and social structures perpetuate gender-based violence and examines challenges faced by victims seeking justice. It highlights the need for an intersectional approach to understand the various forms of discrimination involved that can influence the occurrence of corrective rape, including issues of sexual orientation that are intrinsic elements in this context. Furthermore, it highlights the importance of public policies aimed at preventing and combating rape culture, aiming to promote awareness, education and cultural changes that dismantle the structures that perpetuate gender-based violence. Finally, the work offers a comprehensive analysis of the relationship between Criminal Law and Rape Culture, emphasizing the need for an interdisciplinary and intersectional approach to face this complex challenge and promote a more just and equal society for all.

KEYWORDS: Rape Culture, Corrective Rape, Criminal Law or Male Domination.

¹ Mariana Matos Santos Conceição. E-mail: mariana.conceicao@faresi.edu.br.

² Aldemir Lima dos Santos Junior. E-mail: Aldemir.junior@faresi.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A cultura do estupro no Brasil é um fenômeno complexo que permeia diversas esferas da sociedade, e sua interseção com o Direito Penal representa um desafio significativo para a promoção da justiça e igualdade. Este tema ganha ainda mais relevância diante da persistência do estupro corretivo, uma forma de violência sexual que visa subjugar e punir indivíduos com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero. Essa violência é motivada pela crença errônea de que a orientação sexual ou identidade de gênero de alguém pode ser "corrigida" ou alterada à força. As vítimas muitas vezes enfrentam estigma, discriminação e dificuldades adicionais ao buscar ajuda ou justiça devido à homofobia, transfobia e outros preconceitos existentes na sociedade.

A urgência de compreender as raízes da cultura do estupro é indispensável e o aprimoramento das ferramentas legais disponíveis para combatê-la se faz necessário. A cultura do estupro vai além das dimensões individuais, permeando as estruturas sociais e históricas do Brasil. Neste contexto, é essencial analisar como o ordenamento jurídico brasileiro lida com esse tipo de crime e como a cultura envolvente influencia a sua prevenção e punição pelo Poder Estatal.

Diante da persistência da cultura do estupro e da emergência do fenômeno do estupro corretivo, como o sistema jurídico brasileiro responde a essas formas de violência sexual? Quais são as lacunas existentes na legislação e nos mecanismos de aplicação da lei que dificultam a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores? Como esses desafios afetam a eficácia das respostas jurídicas, sociais e institucionais diante da cultura do estupro?

O objetivo deste trabalho é analisar a abordagem do Direito Penal Brasileiro em relação ao estupro corretivo, buscando compreender suas limitações, desafios e possíveis melhorias. Para alcançar esse objetivo, serão delineados objetivos específicos, como investigar a incidência e as características do estupro corretivo, analisar a legislação brasileira relacionada, identificar os obstáculos enfrentados pelas vítimas no acesso à justiça, examinar casos de estupro corretivo no Brasil e propor recomendações para aprimorar a legislação brasileira com uma maior proteção às vítimas, levando em consideração a diversidade de gênero e orientação sexual.

Além de contribuir para o conhecimento acadêmico sobre o tema, esse estudo é fundamental para investigar a relação entre o Direito Penal e a cultura do estupro no Brasil, com ênfase no fenômeno do estupro corretivo, a fim de não apenas compreender as falhas jurídicas que perpetuam essa forma de violência, mas também entender os impactos devastadores na saúde mental e física das vítimas. Entre eles, estão: traumas psicológicos, danos físicos que causam muitos problemas de autoestima e ansiedade, e relacionamentos interpessoais porque as vítimas não conseguem confiar em outras pessoas.

A temática "Direito Penal e a Cultura do Estupro no Brasil, com ênfase no estupro corretivo" é fundamentada na urgência de compreender e enfrentar uma problemática que afeta significativamente a sociedade brasileira. Residindo em diversos fatores cruciais que demandam uma análise aprofundada e uma abordagem crítica.

No ano de 2019, segundo o 14^o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p.132), no Brasil, acontece ao menos um estupro a cada 8 minutos, sendo 85,7% dessas vítimas do sexo feminino. Todavia, quando se trata da vítima nos casos de violência sexual é notório uma subnotificação, assim, é possível observar que esse número chega a ser até dez vezes maior. Já em novembro de 2023, segundo dados divulgados pela Agência Brasil, houve um aumento de 14,9% no número de estupros no Brasil, totalizando 34 mil casos.

Em primeiro lugar, a cultura do estupro, caracterizada pela normalização da violência sexual e pela perpetuação de estereótipos de gênero prejudiciais, representa um desafio persistente para a promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero. Entender as raízes e as manifestações dessa cultura é essencial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e combate. A ênfase no estupro corretivo adiciona uma camada específica à discussão, destacando uma forma particularmente odiosa de violência sexual, muitas vezes motivada por preconceitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero. Esse fenômeno exige uma atenção especial, uma vez que as vítimas enfrentam desafios únicos e frequentemente são alvo de discriminação sistemática.

Além disso, a pesquisa se justifica pela necessidade de avaliar criticamente o papel do Direito Penal brasileiro na abordagem da cultura do estupro e do estupro corretivo. Identificar lacunas, falhas e potenciais melhorias na legislação é crucial para promover um sistema jurídico mais eficiente e justo, capaz de oferecer proteção adequada às vítimas e responsabilização aos agressores.

Portanto, a relevância desse tema reside na sua capacidade de lançar luz sobre aspectos críticos da interação entre o Direito Penal e a cultura do estupro no Brasil, contribuindo para a promoção dos direitos humanos, o combate à violência de gênero e a construção de um ambiente mais seguro e igualitário para todos.

2 METODOLOGIA

Para conduzir esta pesquisa, foi utilizada uma abordagem metodológica que combina elementos qualitativos e descritivos, visando aprofundar a compreensão da relação entre o Direito Penal e a cultura do estupro no Brasil, com enfoque específico no estupro corretivo. A metodologia qualitativa possibilitou a exploração detalhada das percepções, experiências e significados atribuídos pelos diversos atores sociais envolvidos no tema, permitindo uma análise rica e contextualizada.

No que se refere aos fins da pesquisa, ela é predominantemente descritiva, buscando descrever e analisar as características e aspectos relevantes da relação entre Direito Penal e cultura do estupro, sem necessariamente estabelecer relações causais. No entanto, também incluí elementos exploratórios, investigando aspectos menos explorados ou compreendidos sobre o fenômeno do estupro corretivo, ampliando assim o escopo da análise.

Quanto aos meios utilizados, optei, principalmente, pela pesquisa documental, que envolveu a análise de legislação, jurisprudência, dados estatísticos, artigos acadêmicos e outras fontes relevantes. Essa abordagem permitiu uma análise abrangente e aprofundada da relação entre Direito Penal e cultura do estupro, enriquecendo a compreensão dos desafios e implicações do estupro corretivo no contexto brasileiro.

Dessa forma, a combinação de métodos qualitativos e descritivos, aliados à pesquisa documental, proporcionou uma análise robusta e multifacetada da relação

entre Direito Penal e cultura do estupro, contribuindo para um entendimento mais completo desse fenômeno complexo e suas ramificações legais e sociais.

3 O ESTUPRO E A SUA CULTURA NO BRASIL

O estupro é caracterizado pelo uso de violência, envolvendo qualquer forma de ataque físico ou psicológico no qual o agressor ameaça ou utiliza força física para coagir a vítima a satisfazer seus desejos sexuais. Na legislação brasileira, o estupro não se limita à penetração; isso significa que qualquer tipo de contato sexual constrangedor, como sexo oral, masturbação, toques íntimos e introdução forçada de objetos, também é considerado estupro. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213, tipifica o estupro como crime hediondo.

É evidente que não existe uma razão claramente definida para a ocorrência do crime, pois várias motivações podem ser consideradas subjetivamente, tais como perversão, desejo lascivo, busca por controle e dominação. Assim, Campos (2016, p. 2) alega que:

“O termo estupro tem a sua origem na palavra latina “stuprum” que significa “manter relações culpáveis”. Não é uma invenção moderna, nem clássica. O estupro não nasceu a partir de um marco civilizatório. Em suas origens não está a transgressão de uma lei, mas sim, a imposição de uma vontade de um sujeito perverso sobre a vontade de um outro, fazendo prevalecer a vontade do mais forte, por conseguinte, a “lei’ do mais forte.”

O estupro, enquanto delito de extrema gravidade, figura como um dos mais repugnantes atentados contra a dignidade e a liberdade sexual do indivíduo. A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, intrínseco ao indivíduo, ressaltando o direito do sujeito em decidir os rumos da sua própria vida, incluindo, conseqüentemente, a sua vida afetiva e sexual (BARROSO, 2012).

A cultura do estupro no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, enraizado em normas sociais, estruturas institucionais e discursos culturais que perpetuam a violência sexual e a impunidade dos agressores. Caracteriza-se pela normalização, justificação ou minimização da violência sexual, colocando a culpa na vítima e reforçando estereótipos de gênero que objetificam e dominam as mulheres e

outros grupos vulneráveis. Machismo, patriarcado e desigualdade de poder entre os gêneros são fatores-chave que alimentam essa cultura, juntamente com a naturalização da violência na mídia e na cultura popular, a impunidade dos agressores, o silenciamento das vítimas e a falta de educação adequada sobre consentimento e respeito mútuo.

Os impactos da cultura do estupro são profundos e generalizados, afetando não apenas as vítimas imediatas, mas também a sociedade como um todo e o sistema jurídico. As vítimas enfrentam traumas psicológicos duradouros, desconfiança no sistema de justiça, desigualdades de gênero reforçadas e custos econômicos significativos. Além disso, a tolerância social à violência sexual perpetua o ciclo de abuso, contribuindo para uma cultura de impunidade e silenciamento.

Além disso, na mídia e na cultura popular, é alimentada pela naturalização da violência sexual, onde estereótipos e narrativas sexistas são frequentemente retratados de maneira glamourizada ou romantizada. Essa representação distorcida da sexualidade e das relações interpessoais contribui para a desvalorização da autonomia das vítimas e para a perpetuação de mitos prejudiciais, como a ideia de que mulheres provocam estupros por sua forma de se vestir ou se comportar.

No sistema jurídico, a cultura do estupro se reflete na baixa taxa de denúncias, investigações e condenações por crimes sexuais. A falta de sensibilidade e capacitação dos profissionais da justiça, juntamente com a sistematização da violência das sobreviventes durante o processo judicial, cria um ambiente hostil e desencorajador para as vítimas em busca de justiça. Isso resulta em uma cultura de impunidade que perpetua o ciclo de abuso e silenciamento.

Diante desse cenário, é crucial uma resposta abrangente e coordenada, que envolva não apenas o sistema jurídico, mas toda a sociedade. Medidas educativas, políticas públicas eficazes, fortalecimento da legislação e apoio adequado às vítimas são essenciais para combater a cultura do estupro e promover a justiça e a igualdade de gênero no Brasil. A mudança requer o reconhecimento e a desconstrução das normas e estruturas que sustentam essa cultura, bem como o empoderamento das vítimas e o enfrentamento coletivo de suas causas profundas.

4.1. ESTUPRO CORRETIVO

O estupro corretivo é uma forma específica e extremamente odiosa de violência de gênero, na qual a agressão sexual é perpetrada com o objetivo de punir, corrigir ou reprimir a orientação sexual ou identidade de gênero. Esta prática é fundamentada em crenças preconceituosas e discriminatórias que buscam controlar e dominar pessoas LGBTQIA+ através da violência sexual. As manifestações do estupro corretivo variam, mas geralmente envolvem agressões sexuais extremamente violentas e degradantes, muitas vezes acompanhadas de humilhação e abuso verbal. Esses ataques podem ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados, e são frequentemente motivados pelo ódio, intolerância e ignorância em relação à diversidade de gênero e sexualidade.

As motivações por trás do estupro corretivo são profundamente enraizadas em normas sociais e culturais que valorizam a heteronormatividade e cisnormatividade, enquanto marginalizam e estigmatizam identidades e expressões de gênero não conformes. Os agressores desse tipo de violência muitas vezes acreditam estar agindo em nome da moralidade ou religião, usando a agressão sexual como uma forma de punir ou "corrigir" o comportamento considerado "desviante". Além disso, o estupro corretivo pode ser alimentado por uma sensação de poder e controle sobre as vítimas, juntamente com uma profunda aversão ou ódio em relação à diversidade de gênero e sexualidade.

Estudos de casos representativos revelam a gravidade e a crueldade dessa forma de violência. No ano de 2020, um caso chocante de João Batista dos Santos, bispo evangélico, veio a público. A justiça o condenou a 20 anos de prisão por estuprar uma adolescente LGBTQIA+ de 13 anos, alegando "passar um óleo ungido" nas partes íntimas da vítima como forma de "cura gay" (CARTA CAPITAL, 2020). Assim, a motivação expressa para consumação desse delito, foi a orientação sexual. Porém, independente do contexto, o estupro corretivo deixa marcas profundas nas vítimas, não apenas físicas, mas também psicológicas e emocionais, gerando traumas duradouros e uma sensação de vulnerabilidade e insegurança.

Em suma, o estupro corretivo é uma forma abominável de violência de gênero que atenta contra os direitos humanos e a dignidade das pessoas LGBTQIA+. É necessário reconhecer e condenar veementemente essa prática, bem como

implementar políticas e medidas de combate à discriminação e violência contra pessoas LGBTQIA+, promovendo o respeito à diversidade de gênero e sexualidade e garantindo a proteção e segurança de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

4.2. CRIAÇÃO DO TIPO “ESTUPRO CORRETIVO E SUA ANÁLISE JURÍDICA

No Brasil, o estupro é tipificado como crime no Código Penal Brasileiro, em seu art. 213: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A análise jurídica e a resposta do sistema jurídico brasileiro ao estupro corretivo revelam uma intersecção complexa de desafios e avanços na abordagem dessa forma específica de violência de gênero.

O projeto de lei originado no ano de 2017, teve autoria da Deputada Tia Eron, com justificativas de que protegeria as mulheres lésbicas que são atacadas por seus familiares tendo como objetivo “corrigir” a sua orientação sexual e as que são ameaçadas de estupro por maridos ou namorados visando um “controle de fidelidade”. (BRASIL, 2017).

Assim, sancionada em setembro de 2018, a Lei nº 13.718, inseriu algumas modificações nos crimes contra a dignidade sexual. O Código Penal Brasileiro, no seu artigo 226, inciso IV, alínea “b”, introduziu a modalidade de estupro corretivo como categoria específica de aumento, da pena. Dessa forma, de acordo com o dispositivo penal, a causa de aumento de pena deste delito consiste na consumação do crime com a intenção de controlar o comportamento social, ou sexual, da vítima que, em regra, são mulheres pertencentes ao grupo LBT – Lésbicas, Bissexuais e Transexuais.

Entretanto, apesar das disposições legais existentes, há algumas falhas significativas na legislação brasileira que precisam ser abordadas para enfrentar adequadamente o estupro corretivo, a falta de sensibilidade e capacitação dos profissionais do sistema de justiça em lidar com casos de violência contra pessoas LGBTQIA+ é um desafio significativo, levando muitas vezes à subnotificação e à impunidade dos agressores.

O Direito Penal tem como objetivo principal proteger os valores legais, sendo a dignidade sexual das pessoas um dos aspectos que ele abrange. É crucial entender

que o direito à sexualidade é essencial para o crescimento da personalidade de um indivíduo e para a formação de sua identidade na sociedade. Assim, é responsabilidade do Estado assegurar a proteção desse direito, que é de extrema importância para o bem-estar e a integridade das pessoas.

Os resultados e discussões desta pesquisa revelam uma série de aspectos significativos sobre a relação entre o Direito Penal e a cultura do estupro no Brasil, com ênfase no estupro corretivo. A análise detalhada das fontes documentais, incluindo legislação, jurisprudência, dados estatísticos e estudos de casos, proporcionou insights importantes sobre a maneira como o sistema jurídico brasileiro lida com essa questão complexa.

Em primeiro lugar, é possível que, embora existam leis específicas que criminalizam o estupro e outras formas de violência sexual, a aplicação e interpretação dessas leis nem sempre refletem uma compreensão adequada da dinâmica de poder e das questões de gênero subjacentes ao estupro corretivo. Muitas vezes, há lacunas na legislação ou na jurisprudência que dificultam a responsabilização dos agressores e a garantia de justiça para as vítimas.

Além disso, foi constatado que a cultura do estupro continua a ser perpetuada por diversas formas de misoginia, homofobia e transfobia presentes na sociedade brasileira. Esses preconceitos e estereótipos de gênero contribuem para a naturalização da violência sexual e para a culpabilização das vítimas, dificultando a denúncia e o enfrentamento do estupro corretivo.

As discussões levantadas por esses resultados apontam para a necessidade urgente de uma abordagem mais sensível e eficaz por parte do sistema jurídico brasileiro em relação ao estupro corretivo. Isso inclui não apenas a revisão e o aprimoramento das leis existentes, mas também para a importância de políticas públicas e iniciativas de conscientização que lidem com as causas profundas da violência sexual. Isso inclui promover uma cultura que respeite os direitos humanos e valorize a diversidade em todas as suas formas.

Em síntese, os resultados e discussões desta pesquisa ressaltam a importância de se combater a cultura do estupro em todas as suas formas, garantindo que todas as pessoas possam viver livres de medo e violência, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise aprofundada da interseção entre o Direito Penal e a cultura do estupro, com especial atenção ao estupro corretivo, torna-se incontestável a complexidade e a urgência dessa questão no contexto contemporâneo brasileiro. A persistência da violência sexual na sociedade é lamentável, e compreender suas origens, manifestações e consequências é imperativo para promover uma mudança substancial e duradoura.

A cultura do estupro, enraizada em normas sociais, estruturas institucionais e discursos culturais, representa um desafio profundo para a promoção dos direitos humanos, especialmente no que concerne à igualdade de gênero. A objetificação e a dominação das mulheres e de outros grupos vulneráveis, aliadas à naturalização da violência sexual, alimentam um ciclo de abuso e impunidade que afeta não apenas as vítimas diretas, mas toda a sociedade.

Nesse contexto, o estupro corretivo surge como uma manifestação particularmente repugnante de violência de gênero, motivada por preconceitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero. A violência perpetrada com o intuito de punir, corrigir ou reprimir a diversidade de gênero e sexualidade reflete não apenas a intolerância e a discriminação, mas também a perpetuação de normas patriarcais que sustentam a desigualdade e a injustiça.

Apesar dos desafios enfrentados, há espaço para esperança e ação. O Direito Penal, enquanto instrumento de controle social e proteção dos direitos fundamentais, desempenha um papel crucial na luta contra a cultura do estupro e na promoção da justiça de gênero. Reformas legislativas, políticas públicas eficazes e medidas de sensibilização e capacitação para profissionais do sistema de justiça são passos essenciais para fortalecer a resposta jurídica ao estupro corretivo.

Além disso, é fundamental reconhecer o papel da sociedade como um todo na promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência. A desconstrução de estereótipos de gênero, a promoção da educação de gênero inclusiva e o empoderamento das vítimas são componentes-chave de uma abordagem abrangente

e colaborativa para enfrentar o estupro corretivo e outras formas de violência de gênero.

Conclui-se, portanto, que a luta contra o estupro corretivo não é apenas uma questão jurídica, mas também social, cultural e política. Somente por meio do compromisso coletivo e da ação coordenada podemos avançar na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência para todos os seus membros, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal**: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

NIEROTKA, Luciane. **Estupro corretivo**: da nova causa de aumento de pena em crimes contra a dignidade sexual. 2020.

SANTOS, Santhiele Gomes dos; CARVALHO, Ícaro Trindade. **ESTUPRO CORRETIVO COMO FORMA DE CONTROLE COMPORTAMENTAL DA VÍTIMA**. 2019.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 01-13, 2016.

RODRIGUES, Karolina Oliveira. **Estupro corretivo**: você sabe o que é?. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15732/1/Karolina%20Rodrigues%20RA%2021708805.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

ELBEL, Bianca Denser. **Estupro corretivo**: a cultura do estupro e a violação da dignidade e liberdade sexual da mulher como método de punição. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14154/1/Bianca%20Elbel%2021550235.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso**: a cultura do estupro no Brasil. Globo Livros, 2020.

GONÇALVES, Alice Calixto et al. **A violência LGBTQIA+ no Brasil**. Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/14b4dc1c-1bf8-4431-a6bb-cdf01b705e76/content>. Acesso em: 10 jan.2024.

BOEHM, Camila. Número de estupros aumenta 14,9% no Brasil, com 34 mil em seis meses. 13 nov.2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/numero-de-estupros-aumenta-149-no-brasil-com-34-mil-em-seis-meses>. Acesso em: 19 fev. 2024.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, SP: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 de fev. 2024.

Lésbica sofre "estupro corretivo" em Laguna. Vermelho: a esquerda bem informada. Santa Catarina, 14/07/2016. Disponível em:
<https://vermelho.org.br/2016/07/14/lesbica-sofre-estupro-corretivo-em-laguna/>. Acesso em: 20 mar.2024

Justiça condena bispo evangélico por estupro de jovem LGBTQ+. Carta Capital, 16 de setembro de 2020. Sociedade. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/justica-condena-bispo-evangelico-por-estupro-de-jovem-lgbt/>. Acesso em: 20 mar. 2024.